

Recomendações da Comissão de Ética do Instituto Superior Miguel Torga

1. Consentimento informado e carácter voluntário da participação

A informação prestada aos participantes deve sempre ser redigida em linguagem clara e adequada ao participante concreto. Sempre que existam indícios de vulnerabilidade cognitiva, emocional e/ou social, devem adotar-se precauções adicionais na verificação da compreensão efetiva da informação e da capacidade e liberdade para consentir.

Em todos os estudos deve ser enfatizado que a participação é voluntária e que a recusa ou desistência não pode prejudicar o participante, em qualquer contexto.

2. Identificação adequada de populações vulneráveis

Recomenda-se que sejam corretamente identificadas as populações vulneráveis envolvidas no estudo, explicitando-se de forma clara em que medida o estudo proposto se relaciona (ou não) com a condição de vulnerabilidade identificada. Não é adequado excluir a vulnerabilidade apenas com base na natureza do instrumento utilizado.

3. Clarificação das situações de vulnerabilidade relevantes

Deve ser tido em consideração que situações de vulnerabilidade podem incluir, entre outras:

- Dificuldades de compreensão da informação disponibilizada;
- Analfabetismo ou muito baixa literacia;
- Infância ou menoridade;
- Suspeita ou risco da presença de comprometimento cognitivo ou deterioração cognitiva;
- Institucionalização forçada (por exemplo, prisão, medida de segurança privativa da liberdade, situação de detenção);
- Dependência de álcool e/ou de substâncias estupefacientes;
- Especial impacto psicológico ou emocional do estudo (por exemplo, presença de questões suscetíveis de causar substancial desconforto, alterações cognitivas ou de humor, reexperiência e situações análogas);
- Circunstâncias pessoais, sociais ou culturais que possam tornar os participantes particularmente afetados pela participação no estudo, casuisticamente identificadas.

4. Mitigação de riscos associados à participação de populações vulneráveis:

Recomenda-se que sejam explicitamente apresentadas medidas de mitigação do risco de dano psicológico decorrente da participação no estudo, incluindo a indicação de contactos de profissionais de Psicologia que possam prestar apoio gratuito, caso tal se revele necessário. Deve assegurar-se que os participantes em situação de vulnerabilidade dispõem de mecanismos de acompanhamento psicológico.

5. Justificação científica da inclusão de populações vulneráveis e ponderação risco-benefício:

A inclusão de populações vulneráveis deve ser devidamente justificada do ponto de vista científico, demonstrando-se que os objetivos do estudo não podem ser alcançados através de populações não vulneráveis. Do mesmo modo, as abordagens mais invasivas (sociológica, psicológica ou emocionalmente) devem ser ponderadas em função da sua necessidade objetiva e optar-se sempre pela abordagem menos invasiva possível, dentro do quadro de objetivos do estudo.

6. Prevenção da exploração reiterada das mesmas populações:

Recomenda-se que os investigadores demonstrem preocupação ativa em evitar a exploração reiterada das mesmas populações ou instituições, promovendo uma distribuição mais equitativa dos encargos da investigação. Aos orientadores dos estudos cabe também esta vigilância ativa, no sentido de não sobrecarregar reiteradamente as mesmas populações, instituições e contextos geográficos e socioculturais.

7. Transparência nos critérios de seleção da amostra:

Os critérios de inclusão e exclusão dos participantes devem ser claros, proporcionais e cientificamente justificados, evitando discriminações infundadas ou enviesamentos indevidos, constando explicitamente do formulário do pedido de avaliação à Comissão de Ética.

8. Alargamento do espetro amostral na população em geral:

No que respeita à população em geral, recomenda-se que não se abuse de amostras de conveniência, devendo ser promovido o alargamento do espetro da amostra, com vista a uma maior diversidade e representatividade dos participantes.

9. Utilização de plataformas adequadas para recolha de dados:

Recomenda-se a utilização de plataformas de inquérito contratualizadas que não recolham dados associados ao preenchimento do questionário (como e-mail, localização ou endereço IP), evitando-se o recurso a contas individuais gratuitas. A título exemplificativo, o uso de plataformas gratuitas como o *Google Forms* pode implicar recolha indesejada de dados pela própria plataforma, devendo privilegiar-se soluções profissionais como o *LimeSurvey* ou outras plataformas contratualizadas que não efetuem recolha de dados e endereços.

10. Responsabilidade do investigador pela proteção de dados:

O participante deve ser claramente informado de que o investigador é responsável não apenas pela recolha, mas também pela salvaguarda dos dados, garantindo a sua anonimização e o seu tratamento lícito, nos termos da legislação aplicável.

11. Minimização, limitação da finalidade e limitação da conservação dos dados pessoais

A recolha de dados pessoais deve observar estritamente os princípios da minimização dos dados, da limitação da finalidade e da limitação da conservação, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Os dados recolhidos devem restringir-se ao necessário para a prossecução dos objetivos específicos da investigação, devendo ser apagados ou anonimizados logo que deixem de ser necessários para esse fim.

Não deve haver manutenção de dados pessoais após a conclusão da investigação, a apresentação da dissertação ou tese (quando aplicável), ou após a publicação dos resultados (quando aplicável), salvo quando existam razões científicas ponderosas, devidamente fundamentadas, e claramente explicitadas no protocolo de investigação.